



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

5) PL 468/2016 - Autor: Ver. Claudinho de Souza

PARECER Nº 1537/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/11/16, PÁGINA 89, COLUNA 04.

PARECER Nº 910/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/6/2017, PÁGINA 138, COLUNA 03.

PARECER Nº 114/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do Município de São Paulo a Feira de Arte, Artesanato e Cultura de Moema.

Segundo justificativa do Autor, "a Feira de Arte, Artesanato e Cultura de Moema é realizada todas as quartas-feiras, sextas-feiras e domingos na Praça Nossa Senhora Aparecida no Bairro de Moema. A feira fica instalada ao redor da conhecida Igreja de Moema" e que "as feiras vêm sendo, historicamente, um espaço cultural de extrema relevância na sociedade. As feiras artesanais em nossa cidade, além de perpetuar uma forma, também histórica, de comercialização de mercadorias, contemplam outros aspectos, a serem preservados, da cultura dos povos, bem como o estímulo e fortalecimento das habilidades e criatividade das expressões artísticas populares, inclusive a convivência e a participação comunitárias. Além disso, vale ressaltar o aspecto financeiro, pois também proporciona aos envolvidos uma forma de obter ou complementar a renda familiar e o lazer das famílias, a partir da atuação nos próprios bairros".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade com substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/3/2018

Jair Tatto - PT - Presidente

Atílio Francisco - PRB - Relator

Adriana Ramalho - PSDB

Fernando Holiday - DEM

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Ricardo Nunes - MDB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2018, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.